LEI nº 818 - de 24 de setembro de 1965.

Cria a medalha comemorativa da Retomada de Uruguaiana

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a medalha comemorativa do Centenário da Retomada de Uruguaiana, em semelhança imperial instituída por S.M.D. Pedro II, Imperador do Brasil, através do Decreto nº 3515 de 20 de setembro de 1865 e em regozijo pela reconquista da cidade.

Art. 2º A medalha referida no artigo 1º desta Lei será conferida, como grande condecoração Municipal, a altas autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, em atenção a serviços prestados ao Município, à Pátria e a Humanidade.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a distinção e altas autoridades presentes as comemorações daquele centenário.

Parágrafo único. A distinção será conferida também aos sobreviventes que por acaso existem ou as suas respectivas famílias.

Art. 4º Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, será oportunamente aberto um crédito especial.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de setembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.